



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>147</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. nº.: <u>2104</u>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.201.026/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Modalidade: Adesão.

Objeto: Aquisição de ônibus escolar para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, residentes na Zona Rural deste Município.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Adesão. de ônibus escolar para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, residentes na Zona Rural deste Município. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da de ônibus escolar para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, residentes na Zona Rural deste Município, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa, identificação de Ata de Registro de Preços vigente e vantajosa à Administração, autorização de Adesão pelo Órgão gerenciador e também pela empresa Contratada, bem como documentos complementares, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 146** páginas.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 148

Rubrica

Mat. n.º: 164

Logo, no processo em comento encontramos às fls. 126 a 127, pesquisa mercadológica que **imprime vantajosidade econômica na contratação da Ata pretendida**, em detrimento das propostas encontradas no mercado, bem como a compatibilidade do objeto pretendido ao da Ata oriunda do órgão gerenciador.

Ademais, às fls. 04 e seguintes encontramos **manifestação positiva do órgão gerenciador da Ata anuindo a referida Adesão**, bem como cópias do processo original que denotam um processo regular e legal perante o ordenamento jurídico brasileiro e normas específicas, fortalecendo a possibilidade da contratação pretendida.

Não diferente, também há no processo a aceitação do fornecedor quanto à prestação do serviço decorrente da Adesão, respeitando o **parágrafo segundo do art. 7º do decreto Municipal 011/2013**.

Passo seguinte, há a possibilidade de Adesão de cem por cento da Ata de Registro de Preços, com fulcro no decreto Municipal do Órgão gerenciador, de modo que a presente contratação também encontra-se regular, principalmente porque respeita o limite de quantidade.

b) Dos requisitos processuais

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias à sua caracterização.

Bem como que o processo licitatório oriundo do Órgão Gerenciador da pretendida Ata foi feito de forma regular, estando nos Autos do processo em comento todas as peças necessárias à Adesão.

Outrossim, foi confirmado que o fornecedor da Ata que se pretende Aderir mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação que a originou, conforme se depreende das comprovações de idoneidade da empresa juntada ao processo.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 349

Rubrica

Mat. n.º: 1104

jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, existe a possibilidade de um órgão da Administração Pública que deseja contratar determinado serviço ou adquirir produto Aderir a uma Ata de Registro de Preços vigente de um outro Órgão Público que tenha sido contratada de forma regular mediante procedimento licitatório.

O Decreto Federal de nº 7.892/2013, em consonância com o Decreto Municipal de nº 011/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços a nível Federal e Municipal, respectivamente, estabelecem as regras para uso de Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes da Licitação que a originou, através de Adesão.

Neste diapasão, é necessário seguir alguns apontamentos trazidos no Decreto Municipal de nº 11/2013, vejamos:

Art. 7º. Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal que não tenha participado do Certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 150

Rubrica

Mat. n.º: 1464


do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.201.026/2021** atendeu aos requisitos legais, de modo que o processo administrativo para contratação e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 20 de dezembro de 2021.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464